



Ofício nº 331 2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 16 de dezembro de 2015

A STE
Custódia
04/01/16
Sua Excelência
Chefe de Gabinete
MASP 752.957

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Cidade Administrativa - Prédio Gerais - 7º Andar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde,
31630-901- Belo Horizonte/MG

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.

Senhor Secretário,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, de 18 de fevereiro de 1998 e em atendimento à seção 5 do Programa do Estado, assinado em 11 de dezembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,36. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,26.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 3.433 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 1.715 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60% da receita corrente líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 68,59%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 44.766 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 46.224 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - (b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
 - (c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes
 - (d) Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste

SIGED



00261699 1501 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

A.
Assessoria
At. Hamilton

Para conhecimento e
Providências


Paulo de Souza Duarte
Subsecretário do Tesouro
Estadual

Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou não cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas

- (e) Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real de 25,86% em 2014, conforme o Anexo I do Programa
- (f) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- (g) Identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II);
- (h) Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Minas Gerais (GTCON/MG), com o fim de elaborar planejamento estratégico e programar medidas que possibilitem:
 - a. I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e
 - b. II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

O Estado não cumpriu os compromissos “d” e “e”, sendo a meta considerada como descumprida.

- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 11,34% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 9,49% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no sexto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2014.

Respeitosamente,



MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional

h
D

